



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Edição Nº 942

DECRETOS

DECRETO Nº 6.317, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 5.321, de 10 de Março de 2016, que "Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 102, de 29 de novembro de 2006, que disciplina a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e os Artesanais autorizados pela legislação, no Município de Santa Isabel e dá outras providências".

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de alteração para a melhor instrução e adequação do Decreto Municipal nº. 5.321, de 10 de março de 2016, fica alterado as disposições contidas no presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Caput do Art. 3º onde passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. A inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, através do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M, com apoio administrativo da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, obtendo os pareceres da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), Secretaria de Planejamento e Obras e Secretaria de Finanças (Tributos) e outras, e abrange:"

Art. 2º. Fica alterado o Caput do Art. 5º passando a constar a seguinte redação:

"Art. 5º. Os servidores designados do S.I.M. através de portaria portarão Carteira de Identidade Funcional, contendo a sigla S.I.M., o número do prontuário, nome, fotografia, cargo e data de expedição."

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições contidas no inciso IV do Art. 7º do presente Decreto.

Art. 4º. O Art. 8º. Passara a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os estabelecimentos industriais do Município de Santa Isabel que realizem trabalhos de manipulação, fatiamento, acondicionamento, embalagem de produtos e subprodutos de origem animal devem possuir instalações adequadas para esses procedimentos, e estarem devidamente regulamentados perante o Serviço de Inspeção Municipal ou demais órgãos competentes.

§1º. O registro será utilizado exclusivamente para a finalidade para a qual foi concedido, sendo proibida a transferência ou utilização em outras unidades ou em outros estabelecimentos."

Parágrafo Único. Ficam revogadas as disposições contidas no §2º do Art. 8º do Decreto supra.

Art. 5º. O caput do Art. 9º e do Art. 10 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. O registro será requerido perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, através de requerimento padronizado, mediante abertura de processo administrativo no Protocolo da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Santa Isabel.

Art. 10. A construção de estabelecimentos, assim como os já existentes deverão obedecer às exigências previstas nos Códigos de Obras e de Posturas vigentes, no Plano Diretor Estratégico do Município de Santa Isabel, no código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e suas alterações."

Art. 6º. Os incisos II, V e VII do Art. 18 passarão a dispor da seguinte redação:

Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000
IMPRESSÃO OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, www.santaisabel.sp.gov.br. Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Edição Nº 942

“II - ser instalado, devidamente cercado e afastado das vias públicas de acordo com os Códigos de Obras e Posturas vigentes, dispondo de área de circulação interna que permita a livre movimentação de veículos de transporte, devendo em todas as hipóteses as operações de recepção e expedição realizar-se no interior do terreno;

V - possuir pisos, paredes e divisórias vedadas, lisas, de cor clara, com cantos arredondados com acabamento liso e impermeável que permitam a devida limpeza e higienização, livres de trincas, rachaduras, frestas, buracos, ou qualquer outra deformidade que dificulte ou torne impossível a devida higienização e que permita o ingresso de animais sinantrópicos;

VII - dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destina, para recebimento, industrialização, manipulação, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, devidamente separadas das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;”

Art. 7º. O Art. 30 passará a ter uma nova redação, incluindo-se os incisos I e II, ficando da seguinte maneira:

“Art. 30. O S.I.M. poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, a execução de quaisquer medidas higiênico-sanitárias nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

I - O estabelecimento poderá receber a licença, desde que a área de manipulação de alimentos esteja devidamente adequada, conforme manual de boas práticas aprovado.

II - Para os estabelecimentos já implantados, as áreas de apoio como administração e ou separadas das áreas de manipulação poderão receber a licença mediante a apresentação do cronograma de obras de adequação destas áreas.”

Art. 8º. O disposto no inciso I e IV do §3º, do Art. 35 passará a ter a seguinte redação:

“I - se localizados em área aprovada pelo Plano Diretor Estratégico de Santa Isabel, afastado dos limites das vias públicas de acordo com os Códigos de Obras e de Posturas vigentes, dispondo de pé direito nas salas de matança que permita a instalação dos equipamentos, principalmente de trilha aérea,

numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, e demais matérias-primas;

IV- nas seções onde serão manipuladas carnes e vísceras deverá existir equipamento para higienização das facas, ganchos e demais utensílios, que funcionarão com água circulante com temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus celsius);”

Art. 9º. O Parágrafo Único do Art. 37 sofrerá alteração passando para a seguinte redação:

“Parágrafo único. “Queijaria”, assim denominado o simples estabelecimento situado em “propriedades rurais” e destinado à fabricação de Queijo.”

Art. 10. Fica alterado o Caput do Art. 41 onde passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41. Entende-se por Manteiga o produto gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme pasteurizado derivado, exclusivamente do leite, por processos tecnologicamente adequados.”

Art. 11. O inciso II e V do Art. 46 ficam alterados e passa a ter a seguinte redação:

“II- submeter o rebanho leiteiro a um permanente controle sanitário, providenciando as vacinações obrigatórias e a apresentação às autoridades competentes, conforme calendário, dos exames negativos para tuberculose e brucelose;

V - ter pé direito nas dependências de trabalho, plataformas, laboratórios, lavagem dos vasilhames, nos vestiários e instalações sanitárias de acordo com os trabalhos realizados;”

Parágrafo Único - Ficam revogadas as disposições contidas no §1º do Art. 46.

Art. 12. O Caput do Art. 48 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 48. É permitida a mistura de leite de espécies diferentes desde que estejam devidamente especificadas no rótulo, informando os percentuais de cada espécie.”

Art. 13. O inciso IV do Art. 50 passará a ter a seguinte redação:

“IV- ser destinado exclusivamente ao transporte e depósito de leite e/ou de soro de leite; e;”



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Edição Nº 942

Art. 14. O parágrafo primeiro do Art. 54 passará a ter a seguinte redação:

“§1º. Entende-se por “leite de retenção” o produto da ordenha, a partir do 300º (tricentésimo) dia antes da parição.”

Art. 15. O inciso VII do Art. 57 passará a ter a seguinte redação:

“VII - revele presença de qualquer tipo de conservante ou substância adicionada; e;”

Parágrafo Único - Ficam revogadas as disposições contidas no inciso VIII do Art. 57.

Art. 16. O inciso III do Art. 58 passará a ter a seguinte redação:

“III - for adicionado de substâncias conservadoras ou de qualquer substância adicionada;”

Art. 17. O inciso II do Art. 67 passará a ter a seguinte redação:

“II - os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas, importadores e exportadores, empresários e quaisquer outros operadores do agronegócio, ao longo da cadeia de produção, são responsáveis pela garantia de que a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários não sejam comprometidas;”

Art. 18. O Caput do Art. 98 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 98. Os veículos exclusivos, ou veículos com compartimentos exclusivos, para transporte de produtos de origem animal inspecionados deverão possuir Certificado de Inspeção Sanitária e Industrial, o qual será concedido pela autoridade sanitária, após a inspeção das condições do veículo e regularidade da documentação.”

Art. 19. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 08 de outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

DECRETO 6.320, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza, a título precário, o uso de bem público municipal que menciona, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 111 e 118, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso do espaço público localizado na Praça Fernando Lopes e Praça da Bandeira, nesta cidade, no dia 21/10/2020 no período das 10h00 às 18h00, sob a responsabilidade Srª. **SUELI BERNARDES DA SILVA RUSSO**, portadora do **RG nº. 13.491.582-3** e do **CPF nº. 009.940.298-02**, residente a Rua Abdala Aktine, nº. 522, Bairro Estância Kennedy, Santa Isabel - SP, celular (011) 96953-2504, para fins de divulgação de livros e revistas sobre “Prevenção das doenças e qualidade de vida”.

Art. 2º. É de exclusiva responsabilidade da Srª. **SUELI BERNARDES DA SILVA RUSSO**, portadora do **RG nº. 13.491.582-3** e do **CPF nº. 009.940.298-02** residente no mesmo endereço supra, qualquer ocorrência, seja de que natureza for inclusive os danos de ordem pessoal, material ou moral, observado no decorrer do prazo da autorização.

Art. 3º. A presente autorização é intransferível, feita a título precário e pelo prazo acima mencionado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Município de Santa Isabel, 14 de outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.





Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Edição Nº 942

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE
E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 6.321, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira na execução orçamentária de 2020, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pelos artigos 101 e 118, § 4º da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no inciso III do artigo 17 e no artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, Lei Municipal nº 2.916 de 20 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que a boa gestão dos recursos financeiros é prática fundamental na Gestão Fiscal Responsável;

CONSIDERANDO a prudência e austeridade para com os gastos públicos, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO o desequilíbrio entre a meta e a efetiva arrecadação de recursos verificado nos valores acumulados até o último mês de setembro;

CONSIDERANDO que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal de 2020, constantes da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 2.934 de 17 de dezembro de 2020, e suas alterações, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e a preservação do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores anuais autorizados para movimentação e empenho, conforme a Lei Municipal nº 2.934 de 17 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, terão sua execução limitada no valor de R\$ 12.600.648,74 (doze milhões, seiscentos mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme discriminado nos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º. Fica limitado o empenho de despesas vinculadas a recursos provenientes de fundos, do Estado e da União, cujo ingresso não tenha ocorrido, sendo liberadas apenas as parcelas relativas aos recursos efetivamente arrecadados pelo Município.

Art. 3º. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficam reprogramadas as receitas estimadas para o exercício em curso, nos limites estabelecidos no Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças deverá limitar o empenho por meio do bloqueio de recursos orçamentários das dotações consignadas nos Anexos deste Decreto.

Art. 5º. Os Ordenadores Municipais serão responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças deverá tomar as medidas necessárias à ampliação da limitação de empenhos e expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 14 de outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

VALESCA CASSIANO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE PLANEJAMENTO, OBRAS,
URBANISMO E HABITAÇÃO

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALINE GEMA CARAÇA FRANCO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CULTURA

SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO

JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

JOSÉ HELENO ANTONIO PINTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDILAINE DA SILVA MALAQUIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DAVID JOAO NUNES INACIO

DIRETOR DE DIRETORIA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei N° 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Edição N° 942

ESTELA BARBOSA SANTANA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DARIO VIEIRA DE PAULA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE

E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - LIMITAÇÃO POR GRUPO DE DESPESA

| Categoria Econômica | Fonte de Recurso | | | | Valor da Limitação |
|------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| | 02. Estadual | 03. Fundos Municipais | 05. Federal | 07. Operação de Crédito | |
| 3 - Despesas Correntes | 817.381,08 | 5.600,00 | 21.470,00 | | 844.451,08 |
| 4- Despesas de Capital | 4.060.335,48 | 10.200,00 | 4.365.662,18 | 3.320.000,00 | 11.756.197,66 |
| TOTAL - R\$ | 4.877.716,56 | 15.800,00 | 4.387.132,18 | 3.320.000,00 | 12.600.648,74 |

ANEXO II - LIMITAÇÃO POR SECRETARIA

| Und. Orçamentária / Secretaria Municipal | Fonte de Recurso | | | | Total de Limitação |
|---|---------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| | 02. Estadual | 03. Fundos Municipais | 05. Federal | 07. Operação de Crédito | |
| 5 - EDUCAÇÃO | 819.850,91 | | 200.600,00 | | 1.020.450,91 |
| 7 - ESPORTES E LAZER | 230.000,00 | | | | 230.000,00 |
| 8 - SERVIÇOS MUNICIPAIS | 259.047,08 | | 239.502,18 | 3.320.000,00 | 3.818.549,26 |
| 11 - CULTURA | 350.000,00 | | 500.000,00 | | 850.000,00 |
| 12 - MEIO AMBIENTE E DESENV. AGROPECUÁRIO | 141.749,48 | 15.800,00 | 574.030,00 | | 731.579,48 |
| 13 - TURISMO E DESENV. ECONÔMICO | 3.077.069,09 | | 2.873.000,00 | | 5.950.069,09 |
| Total - R\$ | 4.877.716,56 | 15.800,00 | 4.387.132,18 | 3.320.000,00 | 12.600.648,74 |

ANEXO III - LIMITAÇÃO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Secretaria | Funcional Programática | Categoria Econômica | Classificação da Despesa | Ficha | Fonte de Recurso | Dotação Disponível | Valor da Limitação |
|------------------|-------------------------|---------------------|---|-------|------------------|--------------------|--------------------|
| Educação | 01.05.03.123650023.2301 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 116 | 05. Federal | 200.600,00 | 200.600,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 138 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 139 | 02. Estadual | 801.817,80 | 1.817,80 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 140 | 02. Estadual | 380.000,00 | 380.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 1.90.94.00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 141 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 1.90.96.00 - PESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO | 142 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 143 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 144 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 145 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 146 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 147 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 4. | 5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 148 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123650023.2300 | 3. | 1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 149 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 150 | 02. Estadual | 1.033,11 | 421.033,11 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 1.90.94.00 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 152 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 153 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 154 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 3. | 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 155 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 156 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 157 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Educação | 01.05.06.123610023.2300 | 4. | 5.90.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 158 | 02. Estadual | 1.000,00 | 1.000,00 |
| Esportes e Lazer | 01.07.01.278120068.2089 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 297 | 02. Estadual | 230.000,00 | 230.000,00 |

ANEXO III - LIMITAÇÃO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Secretaria | Funcional Programática | Categoria Econômica | Classificação da Despesa | Ficha | Fonte de Recurso | Dotação Disponível | Valor da Limitação |
|-------------------------------|--------------------------|---------------------|---|-------|-------------------------|--------------------|--------------------|
| Serviços Municipais | 01.08.01.154510030.1001 | 3. | 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 306 | 02. Estadual | 500,00 | 500,00 |
| Serviços Municipais | 01.08.01.154510030.1001 | 3. | 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 307 | 05. Federal | 21.470,00 | 21.470,00 |
| Serviços Municipais | 01.08.01.154510030.1001 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 310 | 02. Estadual | 228.547,08 | 228.547,08 |
| Serviços Municipais | 01.08.01.154510030.1001 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 311 | 05. Federal | 208.032,18 | 208.032,18 |
| Serviços Municipais | 01.08.01.154510030.1001 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 312 | 07. Operação de Crédito | 3.320.000,00 | 3.320.000,00 |
| Serviços Municipais | 01.08.01.15451.0034.2021 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 323 | 02. Estadual | 30.000,00 | 30.000,00 |
| Serviços Municipais | 01.08.01.15451.0034.2021 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 324 | 05. Federal | 10.000,00 | 10.000,00 |
| Cultura | 01.11.01.13392.0029.1013 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 411 | 02. Estadual | 350.000,00 | 350.000,00 |
| Cultura | 01.11.01.13392.0029.1013 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 412 | 05. Federal | 380.000,00 | 380.000,00 |
| Cultura | 01.11.01.13392.0029.1013 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 413 | 05. Federal | 120.000,00 | 120.000,00 |
| Meio Ambiente e Des. Agropec. | 01.12.01.20.1220075.2113 | 3. | 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 437 | 02. Estadual | 3.030,17 | 3.030,17 |
| Meio Ambiente e Des. Agropec. | 01.12.01.20.1220075.2113 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 438 | 02. Estadual | 132.569,73 | 132.569,73 |
| Meio Ambiente e Des. Agropec. | 01.12.01.20.1220076.2117 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 441 | 05. Federal | 574.030,00 | 574.030,00 |
| Meio Ambiente e Des. Agropec. | 01.12.01.20.1220079.2117 | 3. | 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 443 | 02. Estadual | 500,00 | 500,00 |
| Meio Ambiente e Des. Agropec. | 01.12.01.20.1220079.2117 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 445 | 02. Estadual | 6.149,58 | 6.149,58 |
| Meio Ambiente e Des. Agropec. | 01.12.03.20122.0079.2130 | 3. | 3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 451 | 03. Fundos | 10.000,00 | 5.600,00 |
| Meio Ambiente e Des. Agropec. | 01.12.03.20122.0079.2130 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 453 | 03. Fundos | 10.200,00 | 10.200,00 |

ANEXO III - LIMITAÇÃO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Secretaria | Funcional Programática | Categoria Econômica | Classificação da Despesa | Ficha | Fonte de Recurso | Dotação Disponível | Valor da Limitação |
|--------------------------|-------------------------|---------------------|---|-------|------------------|----------------------|----------------------|
| Turismo e Des. Econômico | 01.13.01.113340066.2080 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 462 | 02. Estadual | 250.000,00 | 250.000,00 |
| Turismo e Des. Econômico | 01.13.01.113340066.2080 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 464 | 02. Estadual | 350.000,00 | 350.000,00 |
| Turismo e Des. Econômico | 01.13.01.236910066.2079 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 473 | 02. Estadual | 50.000,00 | 50.000,00 |
| Turismo e Des. Econômico | 01.13.01.236910066.2071 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 499 | 02. Estadual | 2.147.069,09 | 2.147.069,09 |
| Turismo e Des. Econômico | 01.13.01.236910066.2071 | 4. | 4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 500 | 05. Federal | 2.873.000,00 | 2.873.000,00 |
| Turismo e Des. Econômico | 01.13.01.236910066.2071 | 4. | 4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 502 | 02. Estadual | 280.000,00 | 280.000,00 |
| TOTAL - R\$ | | | | | | 12.605.548,74 | 12.600.648,74 |

DECRETO Nº 6.322, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário no orçamento vigente, e dá outras providências.

FÁBIA DA SILVA PORTO, Prefeita Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas no art. 167, §3º da Constituição Federal; arts. 68, inciso II e 101, inciso I, alínea "d", todos da Lei Orgânica Municipal; arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 3º do Decreto Legislativo Estadual nº 2.495, de 31 de março de 2020; e,

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública Nacional, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Santa Isabel através do Decreto Municipal nº 6.173, de 31 de março de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO que na Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, as disposições contidas no COMUNICADO SDG nº 14/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 3º do Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, autorizada a abrir crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 417.321,93 (quatrocentos e dezessete mil e trezentos e vinte um reais e noventa e três centavos), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Edição Nº 942

| SUPLEMENTA | VALOR |
|--|-----------------------|
| 01.11.01.13.3920029.2020 05 - Manutenção das Atividades Culturais. | R\$ |
| 3.3.90.31 (ficha 571) - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Esportivas e Outras | 417.321,93 |
| TOTAL | R\$ 417.321,93 |

Art. 2º. O recurso, no valor de R\$ 417.321,93 (quatrocentos e dezessete mil e trezentos e vinte um reais e noventa e três centavos), necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerá, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, assim identificado:

I - Recurso da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, recursos que serão aplicados em Editais de Projetos culturais, que beneficiarão artistas e profissionais de arte e cultura da cidade, bem como grupos do segmento e territórios culturais afetados pela pandemia do coronavírus, na forma dos incisos II e III do artigo 2º da Lei 14.017/2020, no valor de R\$ 417.321,93 (quatrocentos e dezessete mil e trezentos e vinte um reais e noventa e três centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 15 de outubro de 2020.

FÁBIA DA SILVA PORTO

PREFEITA MUNICIPAL

ADALBERTO DE LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

MARCELO PEREIRA ARENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
E SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO GERAL DE GABINETE



Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Edição Nº 942

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019
Processo Administrativo nº 5.734/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Isabel, comunica que a Ata de Sessão com o resultado da prova de conceito da Concorrência 01/2019, encontra-se disponível na íntegra no site www.santaisabel.sp.gov.br, link: licitações. Prazo para recurso é de (05) cinco dias úteis, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

Santa Isabel, 15 de outubro de 2020.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.875/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto às empresas: INTERLAB FARMACÉUTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.295.831/0001-40, com os itens: 06- R\$ 3,00 (três reais), 16- R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos), 26- R\$ 122,43 (cento e vinte e dois reais e quarenta e três centavos), 35- R\$ 6,26 (seis reais e vinte e seis centavos), 52- R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos), 65- R\$ 26,26 (vinte e seis reais e vinte e seis centavos), 72- R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos), 72- R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos), destinados à Cota Principal; PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.123.417/0001-60, com os itens: 10- R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos); 15- R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos), 27- R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos), 28- R\$ 74,83 (setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), 37- R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), 47- R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos), 53- R\$ 6,17 (seis reais e dezessete centavos), 60- R\$ 7,06 (sete reais e seis centavos), 69- R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos), destinados à Cota Principal; CM HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0003-19, com os itens: 12- R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos), 25- R\$ 17,17 (dezessete reais e dezessete centavos), 48- 2,04 (dois reais e quatro centavos), 49- R\$ 2,01 (dois reais e um centavo), 50- R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos), 67- R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos), 68- R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos), destinados à Cota Principal; AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.817.900/0001-71, com os itens: 20- R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), 46- R\$ 6,01 (seis reais e um centavo), destinados à Cota Principal; CIAMED- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.782.733/0001-49, com os itens: 21- R\$ 2,00 (dois reais), 61- R\$ 1,00 (um real), 70- R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos), 71- R\$ 2,01 (dois reais e um centavo), destinados à Cota Principal; MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.596.923/0001-46, com os itens: 22- R\$ 27,18 (vinte e sete reais e dezoito centavos), 23- R\$ 135,90 (cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), 66- R\$ 294,78 (duzentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), destinados à Cota Principal; DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.027.894/0007-50, com os itens: 30- R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos), 54- R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos), 64- R\$ 2,38 (dois reais trinta e oito centavos), destinados à Cota Principal, PORTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.005.873/0001-00, com o item: 63- R\$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), destinado à Cota Principal, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 14 de outubro de 2020.

ESTELA BARBOSA SANTANA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE